



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.301
De 03 de outubro de 2008.

**Fixa os subsídios do
prefeito Municipal, Vice-
Prefeito, Secretários
Municipais e dá outras
providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de primeiro de Janeiro de 2009, quando iniciar-se à próxima legislatura, conforme estabelece o inciso x do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, em até os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal.....	R\$ 28.000,00
II – Vice Prefeito.....	R\$ 18.600,00
III – Secretários Municipais.....	R\$ 7.000,00

§ 1º. O vice prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que vier substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por um período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo, observada a proporcionalidade dos dias em que ocorrer a substituição.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

§ 2º. No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para outra função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-à facultado a opção entre o subsídio do Cargo de Vice-Prefeito e o da função que irá ocupar, vedada acumulação.


Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revisados ou reajustados, nos mesmos índices que os demais servidores Municipais, a partir da data da publicação desta Lei, sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição Federal e Estadual

Art. 3º. Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo inciso v do artigo 29 da Constituição Federal.

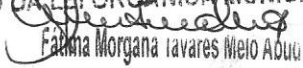
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 03 de outubro de 2008.


Maria Vieira de Mendonça
Prefeita Municipal


José Luiz dos Santos Andrade
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM
03/10/08 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO
ART 79 DA L.A. ORGÂNICA MUNICIPAL

Fátima Morgana Laires Melo Adu
Chefe do Setor de Pessoal
CPF 558.157.235-68



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**LEI Nº
03 DE OUTUBRO DE 2008**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO MUNICIPAL, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE
SERGIPE, usando de sua atribuição legal,**

**FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e
Secretários Municipais a partir de primeiro de Janeiro de 2009,
quando iniciar-se-á a próxima legislatura, conforme estabelece o
inciso x do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal,
em até os seguintes valores:**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

- I - Prefeito MunicipalR\$ 28.000,00
- II - Vice-PrefeitoR\$ 18.600,00
- III - Secretários Municipais.....R\$ 7.000,00

§ 1º - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que vier a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por um período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo, observada a proporcionalidade dos dias em que ocorrer a substituição.

§ 2º - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para outra função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do Cargo de Vice-Prefeito e o da função que irá ocupar, vedada acumulação.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revisados ou reajustados, nos mesmos índices que os demais servidores municipais, a partir da data da publicação desta Lei, sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição Federal e Estadual.




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 3º - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo inciso v do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em
03 de outubro de 2008.


Heleno Tavares da Mota

Presidente


Valmir dos Santos Costa
1º SECRETÁRIO